



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 1/2024 - PDL-CAES/PDL-ENS/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE CANDIDATOS/AS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2024, OFERTADO PELO IFMT *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE - AUXÍLIO CRECHE

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.474, de 20.9.2022, publicada no D.O.U. de 21.9.2022, torna público o presente Edital de seleção de estudantes do IFMT - *Campus* Primavera do Leste, regularmente matriculados nos cursos regulares presenciais, a serem beneficiados pelo Auxílio creche, de acordo com as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil-PAES é definida como um conjunto de normas, princípios e diretrizes que norteiam políticas intersetoriais, programas, projetos e ações institucionais no intuito de garantir o acesso, assegurar condições de permanência e êxito no processo formativo a todos(as) os(as) estudantes, especialmente aos vulneráveis socioeconomicamente e oriundos das políticas afirmativas.

1.2 O Processo Seletivo será regido por esse edital interno em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES; a Resolução nº 89, de 16 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFMT; e a Resolução nº 90, de 16 de setembro de 2022, que aprova o Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT.

1.3 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do IFMT *campus* Primavera do Leste. A esta Comissão cabe elaborar o Edital de Circulação Interna para concessão dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil e efetuar os procedimentos de inscrição e seleção (exceto membros discentes), sendo a homologação e a divulgação dos resultados realizadas pelo Diretor Geral do *campus*.

1.4 Serão contemplados, prioritariamente, estudantes com **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio** vigente mensal de acordo com o programa **CadÚnico**.

1.5 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em editais complementares e afixadas em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *campus* e no endereço eletrônico pdl.ifmt.edu.br.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Esse processo seletivo trata da modalidade **Auxílio Creche** e possui como público-alvo preferencialmente **mulheres estudantes** que têm filhos com até 6 anos de idade, e quando acima de 4 anos matriculados na rede pública de ensino, limitado a 01 filho por estudante na família. Este auxílio será concedido apenas em situações em que a localidade do *campus* não disponibilize o serviço de creche pública ou, em casos de excepcionalidades em que não haja vagas no município no período. No caso das mães de crianças com necessidades especiais comprovadas, independerá a idade da criança para solicitação do benefício, desde que não haja disponibilidade de atendimento especializado na rede pública municipal e estadual.

2.2 **As inscrições do Auxílio Creche são exclusivas** para as estudantes regularmente matriculadas no IFMT.

2.3 Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos brutos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

2.4 Ficam excluídos(as) das ações do Programa os(as) estudantes que possuem vínculos com o IFMT *campus* Primavera do Leste apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, dependências e/ou atividade complementar. Incluindo cursos de Formação Inicial e Continuada, FIC.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1 Auxílio Creche

Auxílio Creche: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com estudantes que têm filhos com idade de até 6 (seis) anos (prioritariamente), e que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O (a) estudante (a) interessado (a) em participar da seleção para concorrer o Auxílio creche deverá realizar a inscrição única e exclusivamente no sistema SUAP Assistência Estudantil (Atividades Estudantis) realizando o login inserindo a sua matrícula e senha para acesso no endereço eletrônico: <https://suap.ifmt.edu.br/> e anexar nos respectivos campos em arquivo único a documentação.

4.2 As inscrições estarão abertas no período de 11 de março a 22 de março de 2024, única e exclusivamente no sistema SUAP Assistência Estudantil (Atividades Estudantis) realizando o login inserindo a matrícula do estudante e senha para acesso no endereço eletrônico: <https://suap.ifmt.edu.br/>.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato o acesso ao site <https://suap.ifmt.edu.br/> por meio de dispositivos e ou navegadores compatíveis, bem como o envio de documentos em acordo ao estabelecido neste edital.

4.4 Não serão aceitos pedidos de inscrição, bem como documentos comprobatórios remetidos/entregues após o encerramento do período de inscrição estipulado no Edital.

4.5 O período de recurso não compreende a complementação ou envio de novos ou documentos não enviados no período da inscrição.

4.6 O IFMT não se responsabiliza por solicitação de inscrição ou documentação não recebida em virtude de falhas de comunicação, desordem técnica dos computadores, congestionamento de linhas de transmissão ou qualquer, queda de energia elétrica ou outro fator que impossibilite a transferência de dados, arquivos e/ou de textos, ou por procedimento indevido dos usuários.

4.7 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital.

4.8 A não apresentação dos documentos, documentos ilegíveis, documentos sem datas e assinatura, documentos com rasuras, acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ao processo seletivo.

4.9 Dúvidas enviar e-mail para <clpae.pdl@ifmt.edu.br> ou entrar em contato no telefone (65) 9 9309-1028 (das 08h00min às 17h00min).

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Documentação para realização de processos seletivos do programa de incentivo a permanência da Assistência Estudantil, deverão acompanhar os seguintes documentos em formato obrigatoriamente em PDF:

5.1 Do estudante, maior de 18 anos:

a. Declaração de pessoa desempregada (Anexo I), ou documentos conforme a situação de enquadramento abaixo:

b. Para **trabalhadores formais**: Holerite do último mês;

(Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário-base e as gratificações permanentes, não sendo contabilizados 13º salário e retribuição de férias. Rendimentos provenientes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e/ou Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal. Estadual ou Municipal não entrarão no cômputo da renda);

c. Para **trabalhadores informais**: Declaração de trabalhador/a informal (Anexo II), e carteira de trabalho (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho, e alteração salarial);

d. Para **trabalhadores autônomos, comerciantes, rurais**: Declaração de trabalhador (a) autônomo, comerciante, rural (Anexo

II), e carteira de trabalho (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho, e alteração salarial);

e. Para **aposentados e pensionistas**: extrato mais recente do pagamento de benefício.

5.2 Do estudante e dos membros da família, menores de 18 anos:

a. **Certidão de Nascimento da criança** que não possuem documento oficial de identificação (com foto);

b. Documento oficial de identificação (com foto);

5.3 Dos membros da família, maiores de 18 anos:

a. Declaração de **pessoa desempregada** (Anexo I), ou documentos conforme a situação de enquadramento abaixo:

b. Para **trabalhadores formais** (com registro em carteira de trabalho): Holerite do último mês;

(Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário-base e as gratificações permanentes, não sendo contabilizados 13º salário e retribuição de férias. Rendimentos provenientes do Benefício de Prestação continuada (BPC), e/ou programas sociais de transferência de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal não entrarão no cômputo da renda);

c. Para **trabalhadores informais**: Declaração de trabalhador/a informal (Anexo II), e carteira de trabalho (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho, e alteração salarial);

d. Para **trabalhadores autônomos, comerciantes, rurais**: Declaração de trabalhador (a) autônomo, comerciante, rural (Anexo II), e carteira de trabalho (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho, e alteração salarial);

e. Para **aposentados e pensionistas**: extrato mais recente do pagamento de benefício;

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada com base na renda per capita declarada e comprovada pela estudante. A renda per capita envolve a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante.

6.2 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente).

6.3 A Comissão poderá solicitar aos candidatos documentos complementares comprobatórios, realizar entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares, caso julgue necessário, para concluir o diagnóstico socioeconômico durante o Processo Seletivo.

6.4 Os casos de empate serão analisados e julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *campus* (exceto membros discentes),

I – Estudantes que ingressaram por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência(s);

II – candidatos(as) que ingressaram pelas cotas destinadas aos(às) estudantes oriundos de escola pública;

III – outras situações identificadas pela comissão local permanente de assistência estudantil do *campus* (exceto membros discentes) referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde das(os) estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio da(o) requerente;

IV – após análises dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

6.5 Será considerada indeferida a inscrição do candidato que:

I – Não cumprir com as condições deste edital;

II – Prestar informações falsas ou omiti-las no formulário.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A publicação do resultado preliminar ocorrerá no dia **27 de março de 2024** no site pdl.ifmt.edu.br e nos murais do

campus;

7.2 Após o período de recurso, será divulgado o resultado final no site pdl.ifmt.edu.br e nos murais do IFMT *campus* Primavera do Leste, no dia **01 de abril de 2024**.

7.3 Após a publicação do Resultado Final os(as) estudantes aprovados(as) farão jus ao recebimento do benefício a partir do mês de março de 2024.

7.4 Os(as) estudantes classificados(as), serão registrados na lista de espera e nos casos de desistência ou desligamento de estudantes aprovados/as, poderão ser contemplados por benefícios do programa.

7.5 Caberá ao(à) estudante acompanhar todo processo seletivo, e estar atento às datas do cronograma e exigências constantes no Edital.

8. DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

8.1 São direitos da comunidade discente beneficiada:

I – Receber o(s) benefício(s) conforme valor e período estabelecidos neste Edital;

II – Receber acompanhamento sistemático de membros da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil que componham a equipe multiprofissional da Coordenação de Assistência Estudantil Inclusão e Diversidade - CAES do *campus*;

III – Entrar com recurso relativo ao resultado do processo seletivo de acordo com as seguintes formas e condições:

8.2 O recurso será interposto exclusivamente pelo SUAP, sendo necessário adicionar sua justificativa e documentação comprobatória.

8.3 A Comissão Permanente de Assistência Estudantil do IFMT *campus* Primavera do Leste será responsável por análise e julgamento do resultado dos recursos solicitados (exceto membro discente);

8.4 A data para interposição de recurso ao resultado será de **28 de março de 2024 até 17h**.

9. DOS DEVERES DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

9.1 São deveres da comunidade discente beneficiada:

I – Cumprir o disposto no presente Edital e no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil;

II – Comunicar à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente) quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir em sua permanência no programa;

III – Providenciar abertura de Conta Bancária, somente em seu nome, para o recebimento do auxílio;

IV – Manter-se matriculado(a) em curso regular do IFMT *campus* Primavera do Leste;

V – Frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade;

VI – Apresentar documentação ou informações quando solicitado;

9.2 O (a) estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos nos itens acima deverá justificar-se por escrito, com ciência dos pais ou responsáveis e apresentar documentação comprobatória, quando for o caso, para os membros da equipe multiprofissional que compõem a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, estando sujeito a interrupção parcial do recebimento do auxílio ou ao desligamento do Programa.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento dos auxílios será realizado mensalmente durante o período letivo de 2024 com referência aos meses de março a dezembro (dez meses), sendo condicionado ao cumprimento do que consta neste Edital e considerando a disponibilidade de recursos financeiros do *campus*.

10.2 Serão disponibilizados auxílios nas categorias a seguir com os respectivos valores mensais, distribuídos da seguinte forma:

--	--	--

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
AUXÍLIO CRECHE	05	R\$ 200,00

10.3 A vigência dos auxílios será correspondente ao período letivo de **março a dezembro de 2024**.

10.4 Para receber o auxílio os(as) estudantes beneficiários(as) deverão providenciar abertura de Conta Bancária individual em seu nome.

10.4.1 É de responsabilidade do(a) estudante **manter a conta bancária ativa**. Caso a conta esteja inativa ou tenham sido fornecidos dados bancários incorretos, o benefício poderá ser suspenso no período em que permanecer a inconsistência. A reincidência de inconsistências desta natureza será avaliada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, podendo levar ao cancelamento do benefício. Os avisos sobre as inconsistências serão afixados nos murais do *campus*.

10.4.2 O repasse financeiro ao(à) estudante será realizado pela Coordenação de Contabilidade e Finanças do campus, após o ateste mensal da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) considerando a disponibilidade de recursos financeiros do *campus*.

11. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

11.1 Os auxílios poderão ser suspensos caso o estudante não apresente frequência mínima 75% no bimestre;

11.2 Caso o auxílio seja suspenso, o benefício poderá ser pago novamente após análise da frequência mensal.

11.3 O(s) auxílio(s) poderão ser cancelados a qualquer momento mediante análise da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, caso seja verificado que o(a) estudante não esteja frequentando as aulas, sem a devida justificativa.

11.4 O(a) estudante beneficiado será desligado do Programa nos casos de:

I – Solicitação do(a) estudante, a qualquer momento, mediante comunicação formal à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil ;

II – Trancamento ou cancelamento da matrícula;

III – Abandono ou desistência do curso;

IV – Alteração comprovada da realidade socioeconômica do grupo familiar, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica;

V – Utilizar-se de má-fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados e prestar declarações falsas no estudo socioeconômico;

VI - Conclusão do curso.

11.5 O desligamento do Programa será efetivado por meio de:

I – Termo de Desistência (Anexo IV), se requerido pelo(a) estudante ou por responsável legal.

11.6 O/a estudante desligado do programa não fará jus ao recebimento do benefício no mês de referência da assinatura do Termo de Desligamento ou Desistência.

11.7 Nos casos de desligamentos, o benefício será destinado a candidatos constantes na lista de espera do Programa, obedecendo a ordem de classificação. O(a) próximo estudante da lista de classificados receberá o auxílio referente ao mês de saída do(a) estudante desligado.

11.8 O(a) estudante classificado será informado através do “COMUNICADO” afixado nos murais de avisos do *campus*.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07/03/2024
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	08/03/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO via SUAP Assistência Estudantil (https://suap.ifmt.edu.br/)	11/03/2024 (00:01) a 22/03/2024 (23:59)
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	25/03/2024 a 27/03/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	27/03/2024
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	28/03/2024 até 17h
ANÁLISE DE RECURSOS	01/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	01/04/2024

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer tempo o IFMT *campus* Primavera do Leste poderá rever a concessão dos auxílios do(a) estudante (a), caso seja verificada a declaração de informação falsa ou omissão de informação, bem como quando da mudança na realidade socioeconômica.

13.2 A participação neste edital não acarretará, necessariamente, o atendimento a todos(as) os(as) estudantes inscritos.

13.3 Fica assegurado ao(à) estudante(a) beneficiário(a) o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Local permanente de Assistência Estudantil, que decidirá o caso.

13.4 Os(as) estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades (ação 2994). Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do(a) estudante, bem como, se há lista de espera/classificação de outros(as) estudantes também vulneráveis.

13.5 Os casos omissos, serão julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do IFMT campus Primavera do Leste.

Primavera do Leste, 06 de março de 2024.

Frederico Ferreira Martins

Diretor Geral

Portaria 2.474 - 20/9/2022

D.O.U. 21/9/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PESSOA DESEMPREGADA	
Nome:	
RG.:	
CPF.:	
Hoje meu sustento é proveniente de:	
<p>Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”</i></p> <p>Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.</p>	
Data:	Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2024
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE	
<hr/>	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (A) INFORMAL / AUTÔNOMO(A) / COMERCIANTE / RURAL	
Nome:	
RG.:	
CPF.:	
Declaro que exerço atividades de trabalho SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO como:	<input type="checkbox"/> Trabalhador Informal <input type="checkbox"/> Trabalhador Autônomo <input type="checkbox"/> Comerciante <input type="checkbox"/> Trabalhador Rural
Minha renda mensal média é de:	R\$ _____
Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo: <i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”</i>	
Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.	
Data:	Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2024
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE	

Documento assinado eletronicamente por:

- Douglas Goncalves Sete, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 06/03/2024 14:17:33.
- Aliciane Ferreira e Almeida de Andrade, PSICOLOGO-AREA, em 06/03/2024 14:46:31.
- Frederico Ferreira Martins, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - PDL-DG, em 06/03/2024 16:47:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662290
Código de Autenticação: 53cededa92



